



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Maria de Jesus Oriá Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Maria de Jesus Oriá Alencar, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088165-7	PARECER Nº 1109/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal Maria de Jesus Oriá Alencar, situada na Rua 43, Conjunto São João - Jangurussu, nesta Capital, CEP: 60840-630, apresenta a este Conselho o Processo Nº 02088165-7, que trata do credenciamento da instituição de ensino, da autorização da educação infantil, da renovação do reconhecimento do ensino fundamental e da aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos na forma presencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I

II.....

III....

IV – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e o estabelecimento do seu sistema de ensino”.

Neste sentido, a solicitação atende às exigências da legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Maria de Jesus Oriá Alencar, nesta Capital, à autorização da educação infantil, à renovação de reconhecimento do ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos na forma presencial, com vigência até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1109/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1109/2003
SPU Nº 02088165-7
APROVADO EM: 17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC